



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.493, DE 2011 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2004 (nº 7.398, de 2002, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2004 (nº 7398, de 2002, na Casa de origem), que *altera o art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.*

Sala de Reuniões da Comissão, em _____ de *dezembro* de 2011.

A photograph of three handwritten signatures. The top signature is a stylized name, possibly 'Dionísio'. Below it is a simple, horizontal, bracket-like mark. The bottom signature is a large, flowing cursive name, likely 'Corrêa'.

ANEXO AO PARECER Nº 1.493 , DE 2011.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2004 (nº 7.398, de 2002, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências”, para dispor sobre o procedimento de autorização judicial para o transplante intervivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-B:

“Art. 9º-B. No caso de doação dependente de provimento judicial, poderá o juiz, convencendo-se da voluntariedade da doação e do atendimento dos requisitos legais, conhecer diretamente do pedido e conceder a autorização, proferindo sentença após a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o juiz poderá nomear perito para examinar o caso, bem como designar audiência para o esclarecimento da matéria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 20/12/2011.